

ASSESSORIA JURÍDICA

A ARBITRAGEM DE PARTIDAS DE FUTEBOL – CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

* *Walter P. Denser e Andrea R. Denser*



Em decorrência da realização de partidas de futebol em suas dependências, muitas das AABBs requerem a atuação de árbitros e assistentes para comandar, dentro das quatro linhas, o maior esporte do mundo. Muito embora seja rigorosa a cobrança atribuída aos árbitros, o exercício da atividade de arbitragem não é profissionalizada. Cabe lembrar, entretanto, que existe no Congresso Nacional o Projeto de Lei Nº 6.467/2009, apensado ao PL 6405/2002, o qual tem por objeto reconhecer a função de árbitro de futebol como “profissão”.

Para tornar-se juiz de futebol, é necessário fazer um curso profissionalizante junto a qualquer federação estadual de futebol, normalmente com duração de onze meses(campo) de aulas teóricas e práticas, tais como português, inglês, espanhol, redação, legislação esportiva, psicologia, técnicas de treinamento físico, regras de jogo, práticas de arbitragem, dentre outras. Ademais do curso, o aluno ainda tem que fazer um estágio de 80 horas/aula (futebol de campo) e 40 horas/aula (futebol de salão). Por não ser uma profissão regulamentada, na maioria das vezes o árbitro precisa ter uma atividade paralela para fazer jus aos direitos trabalhistas.

Em razão disso, existem algumas jurisprudências que manifestam o entendimento de

que inexistente vínculo empregatício entre o Árbitro de Futebol e uma Federação de futebol, o que pressupõe que tal entendimento também pode ser aplicado a uma Associação, tais como as AABBs. Em verdade, o árbitro pode ser considerado como um autônomo, que presta seus serviços a terceiros, de forma não exclusiva e sem qualquer subordinação.

Nada obstante as mencionadas jurisprudências, ressaltamos que, ainda assim, existe a possibilidade de algum juiz vir a considerar a existência de vínculo empregatício entre o árbitro de futebol e uma Associação, sendo que tal decisão pode vir a ser modificada em grau de recurso.

Portanto, como forma de minimizar possíveis riscos de reconhecimento de vínculo empregatício, é recomendável que a prestação de serviços do árbitro, bem como dos assistentes, NÃO exceda a mais de duas partidas em uma mesma semana, devendo o pagamento dos honorários ser inclusive, realizado mediante o acolhimento de recibo específico, o qual deverá conter a indicação do valor correspondente e horário de início e término dos serviços prestados.

Maiores esclarecimentos sobre o assunto poderão ser obtidos em consulta ao Jurídico, por intermédio do e-mail: juridico@fenabb.org.br.

Visite o site do Instituto: www.institutocooperforte.org.br



**O Instituto é você,
transformando realidades**

